



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.117/2015 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR BEM PÚBLICO, POR  
LICITAÇÃO, E MEDIANTE CONDIÇÕES  
PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à iniciativa privada os pavimentos superiores do imóvel localizado à Praça Filocleto Alves de Araújo (Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros), mediante procedimento de licitação, e atendidos os critérios da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único.** A presente autorização não compreende a área do pavimento térreo (Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros), cujo domínio, posse, e administração ficam reservados ao Município.

**Art. 2º** - A doação será de natureza onerosa e condicional, cabendo ao donatário realizar obras e reformas no pavimento térreo (Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros), implementando melhorias na estrutura física da edificação, e benfeitorias, conforme projeto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, bem como construir, nos pavimentos superiores, atendendo a destinação do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - A presente doação, onerosa e condicional, tem por finalidade incentivar atividades profissionais e empresariais, visando o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município, e, principalmente, beneficiar a coletividade com as melhorias que serão realizadas no Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros.

**Art. 4º** - A doação fica condicionada à realização das benfeitorias pelo donatário no prazo máximo de 5 (cinco anos), ficando sem efeito na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo donatário, cabendo ao donatário, no mesmo prazo, regularizar todo o imóvel e edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 04 de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal